



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG

FL.	

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Dr. Emílio da Silveira, n. 68 – Centro – 37.130-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 73/2020

PROCESSO nº 331/2020 (PMA) e 332/2020 (FMS)

PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **09 (nove) dia(s) do mês de dezembro de 2020**, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, bem como o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, CNPJ nº 11.436.319/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Coordenação de Governo, Sr. Hemerson Lourenço de Assis, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Deyv Cabral de Assis, ambos delegados pela Portaria nº 008/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **WEB NET TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**, sediada a Rua João Pinheiro, nº 116, Centro na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais CNPJ nº **08.584.894/0001-16** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária: Lilian Balbino Xavier Rocha, portador do RG nº **10.364.733 SSP/MG** e do CPF nº **049.589.836-86**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 331/2020 (PMA) e 332/2020 (FMS), na modalidade Pregão Presencial nº 075/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003 com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em **PROVEDOR DE INTERNET**, para fornecimento de Link Dedicado de Internet com velocidade nominal 300 (trezentos) Mbps FULL BAND, Link Dedicado de Internet de backup com velocidade nominal de 50(cinquenta)Mbps FULL BAND e Link Compartilhado de Internet compreendendo até **22 (vinte e dois)** acessos por meio de fibra óptica com velocidade mínima de 100 Mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Para o desenvolvimento dos trabalhos estipula-se o prazo de 12 (doze) meses prorrogável por iguais períodos conforme orienta o inciso 4º do artigo 57 da Lei Federal 8666/93, caso for de interesse da administração.

II- Os serviços de comunicação constantes do objeto deverão estar operantes em, no máximo, 10 (dez dias) para os ITENS 1 E 2 e 30 (trinta dias) para o ITEM 3, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

I- O presente processo tem o valor de R\$ **26.043,60 (vinte seis mil, quarenta três reais e sessenta centavos)**, de acordo com a Ata de acordo com a Ata de Julgamento e mapa de apuração em anexo.

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285. Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

[Handwritten signature]

1



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG

FL.	

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Dr. Emílio da Silveira, n. 68 – Centro – 37.130-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

A- Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;

B- Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desse e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

C- Sempre que convocada a CONTRATADA deverá enviar seu representante à sede da Prefeitura para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.

D-Cumprir os requisitos de infraestrutura conforme item 2.10 do Termo de Referência anexo ao Pregão 75/2020.

E-Cumprir as condições operacionais conforme itens de 2.1 a 2.9 do Termo de Referência anexo ao Pregão 75/2020.

F- Em caso de interrupção da prestação de serviço, ou na impossibilidade de uso satisfatório, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) horas para solucionar o problema (**Item 1**). Se faz necessário esse prazo, uma vez que a Prefeitura de Alfenas hospeda os serviços de comunicação e informação ao cidadão nesse acesso, assi(serviços online, portal transparência, emissão de guia IPTU, alvará, etc) como também , o projeto de Internet Gratuita que é oferecida para cidadão da zona urbana e rural, desde 2009.

G- Todos os equipamentos necessários para o estabelecimento do link deverão ser fornecidos pela contratada, e o custo mensal de manutenção e utilização deverá estar incluso no preço ofertado;

H-O não cumprimento dos índices de qualidade pré-estabelecidos gerará advertências, multas e, em último caso, rescisão do contrato;

I-O custo mensal deverá ser fixo, independente da utilização do link e/ou do volume de dados trafegado;

J.-Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

K- Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

2



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG

FL.	

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Dr. Emílio da Silveira, n. 68 – Centro – 37.130-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

L-Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovados, excetuando os casos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, assegurando - se a ampla defesa e o contraditório;

M- Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, E todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

N- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas a este Contrato tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

O-Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

P-Os serviços de comunicação constantes do objeto deverão estar operantes em, no máximo, 15 (quinze dias) para os ITENS 1 E 2 e 30 (trinta dias) para o ITEM 3, após a assinatura do Contrato.

Q-Deverá prestar suporte nos serviços conforme item 5.2 do Termo de Referência anexo ao Pregão 75/2020

R- Deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade conforme item 5.3.1 do Termo de Referência anexo ao Pregão 75/2020

S-Deverá fornecer os roteadores conforme item 5.3.2 do Termo de Referência anexo ao Pregão 75/2020

T-Apurar mensalmente o tempo de disponibilidade do acesso à internet, que deverá ser de 99,00%

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A- Disponibilizar acesso, conectividade, infraestrutura, segurança e todas as informações necessárias para a execução indireta dos serviços objeto deste termo.

B- Designar servidor com capacidade técnica para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço da licitante.

11.3.Nomear servidor que será o fiscal desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

I- O pagamento será realizado em parcelas mensais conforme determinação da ANATEL.



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG

FL.	

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Dr. Emílio da Silveira, n. 68 – Centro – 37.130-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

II- O pagamento estará condicionado à emissão de relatório dos serviços efetivados e atestado pelo servidor responsável pela fiscalização e se consolidará em até 21 (vinte e um) dias após a emissão correta da Nota Fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda de Alfenas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

II – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito quando:

- A – A contratada ou contratante não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- B – A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

 4

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285. Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG

FL.	

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Dr. Emílio da Silveira, n. 68 – Centro – 37.130-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

C – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

D – Os preços estipulados no contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se a rescisão do contrato a partir da publicação.

H - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

III – A solicitação da contratada para rescisão do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Superintendência de Redes da Prefeitura Municipal de Alfenas, ou por outros servidores especialmente designados.

II-A Prefeitura Municipal de Alfenas(MG) poderá solicitar, a qualquer tempo, uma visita técnica aos Centros de Roteamento ou Gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone internet.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº331/2020 (PMA) e 332/2020 (FMS), Pregão Presencial nº 075/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.10	10.122.0003.2..096	3.3.90.30	17/2020

5

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG

FL.	

CNPJ/MF 11.436.319/0001-80

Praça Dr. Emílio da Silveira, n. 68 – Centro – 37.130-029 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2156 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

02.08.10	10.301.0014.2.191	3.3.90.30	106/2020
02.08.10	10.304.0014.2.099	3.3.90.30	192/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo **CONTRATANTE** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DEYV CABRAL DE ASSIS
Secretário Municipal de Saúde

Roberto

WEB NET TELCOMUNICAÇÃO EIRELI.
CNPJ nº 08.584.894/0001-16

TESTEMUNHAS:

Luiz Geraldo Costa
C.P.F. Nº 046.287.636-01

TESTEMUNHA

C.P.F. Nº

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 332/2020 Licitação: 75/2020 - PR Data da Homologação: 08/12/2020 Fornecedor: 8426 - WEB NET TELECOMUNICACAO EIRELI									
3	22-01-03095	LINK COMPARTILHADO DE INTERNET 100 MBPS.	WEB NET	UN	12,000	0,0000	2.170,3000	26.043,60	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			26.043,60	

Alfenas, 9 de Dezembro de 2020.